

As perspectivas teóricas sobre “Direitos Humanos” nas produções do 16º Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais (CBAS)

The theoretical perspectives on “human rights” in the productions of the 16º Brazilian Congress Of Social Workers (CBAS)

Glaucio Pereira de Oliveira e Braga*

Resumo: O artigo, de caráter qualitativo e exploratório, se utiliza da pesquisa documental e análise de conteúdo como procedimentos metodológicos e fundamenta-se em pressupostos da teoria social crítica. O objetivo geral do trabalho consiste em analisar as perspectivas teóricas encontradas nas produções do Serviço Social, considerando os eixos temáticos vinculados ao tema “direitos humanos” do 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS). Revela-se de forma panorâmica uma falta de clareza e coesão na abordagem da temática, bem como na apresentação conceitual dos direitos humanos. Em face do avanço do conservadorismo reacionário, que resulta em drásticas perdas para a efetivação e discussão dos direitos humanos, notou-se que as abordagens do tema indicam uma preocupação teórico-metodológica, pois, por se tratar de um evento em alusão ao Congresso da Virada, foram encontradas inúmeras produções com pouca utilização de categorias de análise coesas na perspectiva crítica.

Palavras-chaves: Direitos humanos. Serviço Social. Congresso Brasileiro de Serviço Social. Produção do conhecimento.

Abstract: This qualitative and exploratory article uses documentary research and content analysis as methodological procedures and is based on assumptions of critical social theory. The general objective of the work is to analyze the theoretical perspectives found in the productions of Social Work, considering the thematic axes linked to the theme “human rights” of the 16th Brazilian Congress of Social Workers (CBAS). A lack of clarity and cohesion in the approach to the theme and the conceptual presentation of human rights is panoramic. Given the advance of reactionary conservatism, which results in drastic losses for the implementation and discussion of human rights, the approaches to the theme indicate a theoretical-methodological concern because, in referent to

*Doutorando em Serviço Social (PPGSS/UFSC). Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Assistente Social do Núcleo de Assistência Estudantil da UFSC, Campus Blumenau/SC. Integrante do Núcleo de Pesquisa Interdisciplinar Sociedade, Família e Políticas Sociais (NISFAPS/UFSC). Bolsista “Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Edital 19/2024”. E-mail: glbraga7@gmail.com.



the congress that was a landmark of the methodological turn for the Brazilian Social Work (Congresso da Virada), numerous productions were found with little use of cohesive analysis categories from the critical perspective.

Keywords: Human rights. Social work. Brazilian Congress of Social Work. Knowledge production.

Recebido em 05/03/2024. Aceito em 09/10/2024.

INTRODUÇÃO

A pesquisa, de caráter qualitativo e exploratório, fundamenta-se em pressupostos da teoria social crítica e se utiliza da pesquisa documental e análise de conteúdo como procedimentos metodológicos, com o intuito de contribuir para a elaboração do conhecimento no campo do Serviço Social sobre os direitos humanos. O assunto se põe como elemento essencial na produção e reprodução das relações sociais, estando presente no cotidiano dos/as assistentes sociais e no horizonte de análise e reflexões da categoria profissional.

Introduz-se, na pauta dessa discussão presente neste trabalho, o seguinte problema de pesquisa: quais as perspectivas teóricas encontradas nas produções do Serviço Social, considerando os eixos temáticos vinculados ao tema “direitos humanos” do 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), marcado pelos 40 anos do “Congresso da Virada”? O objetivo geral para a investigação consiste em analisar as abordagens em torno do tema, identificando as correntes teóricas nas produções do congresso no ano de 2019.

A questão norteadora da produção teórica emerge da disciplina de Direitos Humanos e Classes Sociais do curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Nos encontros, levantava-se a pertinência de se compreender os paradigmas que lançam luz à discussão dos direitos humanos e a relevância de se discutir o tema no Serviço Social, numa perspectiva crítica, haja vista que a perspectiva liberal que rege a instituição da Declaração dos Direitos Humanos pode ser sutilmente assumida e reforçada na produção do conhecimento, no discurso e na prática profissional.

Nesse sentido, buscaram-se as produções dos anais do 16º Congresso Brasileiro do Serviço Social (CBAS), realizado no ano de 2019, na cidade de Brasília (DF). O CBAS ocorre sistematicamente e é de suma relevância para a categoria profissional pelo fato de englobar a participação de profissionais de todo o Brasil, docentes da área e estudantes de graduação e pós-graduação. Os critérios de busca dos textos para se estabelecerem os procedimentos iniciais de análise de conteúdo (Bardin, 2016) estão na identificação dos títulos dos trabalhos que contenham as palavras “direito humano” e “direitos humanos”.

Apesar de não se estender temporalmente no levantamento da pesquisa documental, compreende-se que se torna pertinente um olhar atento e sistematizado ao referido CBAS, ocorrido em Brasília-DF em 2019, por ter como tema os “40 anos da ‘virada’ do Serviço Social”, o que ensinaria uma série de produções que materializem a mudança de paradigma do Serviço Social mediante a incorporação histórica da teoria social crítica na profissão.

O Congresso da Virada, como ficou conhecido o 3º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, realizado em São Paulo, nos anos 1979, no bojo do período de exaurimento da ditadura civil-militar, forjada em 1964, delimitou-se por uma conjuntura de crise da ditadura e de crise estrutural do capital, em um movimento do cenário político brasileiro de intensas lutas sociais. Conforme o relato histórico sistematizado por Erundina (2009, p. 116), “o III CBAS realizou-se em um momento de intensa mobilização social e política, de avanço da luta contra o regime militar, e pelos direitos sociais e políticos do povo brasileiro”.

Segundo Mota e Rodrigues (2020), que discutem a respeito do legado do Congresso da Virada em face do conservadorismo reacionário, duas hipóteses são levantadas ao se considerar o percurso de quatro décadas decorridas desse relevante marco histórico e simbólico na profissão no Brasil. A primeira trata do legado na instauração da “nova cultura profissional”, constituindo-se como uma tradução de uma cultura de horizonte progressista, elemento que possibilitou um projeto de profissão comprometido com a classe trabalhadora e principalmente com a emancipação humana. A segunda relaciona-se ao confronto estabelecido por esse legado, calcado na aproximação da perspectiva crítica, iniciando pela aproximação do pensamento crítico-marxista, em face da “nova fase de dominação burguesa”, fundamentada e escancarada pela agenda econômica ultraneoliberal.

O 16º CBAS, de 2019, remonta ao Congresso da Virada, de 1979, com todo o seu significado histórico e político para a profissão, materializando a proposta do evento no título da conferência de abertura: 40 anos da “virada” do Serviço Social no Brasil: história, atualidade e seus desafios. Nesse sentido, torna-se relevante compreender os fundamentos da produção teórica, principalmente numa temática tão central ao Serviço Social: os direitos humanos.

Este trabalho aborda inicialmente, de forma panorâmica, na primeira seção, as concepções da teoria liberal sobre os direitos humanos, as críticas à teoria liberal e considerações sobre essa abordagem e, em seguida, as perspectivas de direitos humanos enquanto lutas pela dignidade humana. Na sequência, apresenta uma seção com os dados das produções encontradas nos anais do 16º CBAS, levantados nos procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa documental. Além disso, procede com a análise de conteúdo, buscando identificar as perspectivas teóricas utilizadas nos artigos levantados. Por fim, tece as considerações retomando as principais observações da pesquisa documental e análise de conteúdo.

Concepções e abordagens sobre os direitos humanos: problematizações necessárias

O debate sobre direitos humanos torna-se relevante para o Serviço Social, principalmente por se tratar de um tema fundante no trabalho profissional e por abarcar um conjunto de elementos históricos como a constituição do sujeito e a própria história, delimitada em seu tempo-espaço. Nesse sentido, se entrelaça com a constituição do projeto profissional, cujo período de renovação e reconceitualização da profissão no contexto brasileiro impulsionou um rompimento, ou intenção de ruptura, das bases conservadoras que delinearão a profissão em seus primórdios no Brasil. O atual código de ética profissional do Serviço Social, como aspecto da materialidade desse projeto profissional, elenca como seu segundo princípio fundamental a “[...] defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo [...]” (Brasil, 2012, p. 23) e, na sequência, a “[...] ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras” (Brasil, 2012, p. 23).

Estabelecer as concepções presentes contemporaneamente sobre direitos humanos e problematizar a sua abordagem hegemônica, incorporada por organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), que pode ser apropriada sem o devido cuidado e clareza teórica por profissionais, bem como pelo senso comum, se faz pauta necessária na cena contemporânea do Serviço Social e nas ciências humanas, em geral.

De forma panorâmica, as seções a seguir apresentarão e problematizarão componentes das concepções da teoria liberal; das críticas à teoria liberal e das perspectivas de direitos humanos enquanto lutas pela dignidade humana, conformando três agrupamentos de abordagens sobre o tema.

Elementos constitutivos das concepções da teoria liberal sobre os direitos humanos

A concepção liberal sobre direitos humanos delineada na segunda metade do século XVII calca-se no ideário do (ilusório) indivíduo moderno e autocentrado em seu mundo. Na concepção tradicional liberal, tem-se uma ruptura de questões orgânicas da vida onde a racionalidade evidencia-se exercendo a dominação da natureza, caracterizando, assim, uma marca presente na modernidade.

A elaboração do ser humano como centro do mundo se forja numa conjuntura histórico-ocidental. Dessa forma, a lente pela qual se concebem os fundamentos e as perspectivas sobre os direitos humanos induz consequências ou resultados que reforçam ideários calcados em visões de mundo unipolares. A noção de dignidade humana nos moldes liberais é apreendida de forma linear ao longo da história. Conforme Comparato (2010), sistematiza-se a perspectiva de dignidade humana a partir do campo religioso, filosófico e da ciência.

A preeminência do ser humano no mundo, pela perspectiva do campo religioso, se constitui na afirmação da fé monoteísta. Ao receber poder por parte de Deus sobre os animais, inclusive com a ordem de nomeá-los, percebe-se a ocupação no campo de uma posição eminente da criatura humana na ordem criacionista. No campo filosófico, torna-se central o questionamento: que é o homem? O fato de torná-lo objeto de explicação, segundo Comparato (2010), expressa a singularidade do ser. No campo da ciência, o advento do darwinismo justificou cientificamente a dignidade humana pelo fato de se demonstrar a teoria do processo de evolução dos seres vivos, cuja “[...] a própria dinâmica da evolução vital se organiza em função do homem” (Comparato, 2010, p. 16).

Porém, um momento a se destacar nessa perspectiva histórica foi a tendência à racionalização evidenciada no período axial, entre os séculos VIII e II a.C., considerado o eixo histórico da humanidade. Durante esse período, as explicações mitológicas foram abandonadas, estabeleceram-se as diretrizes fundamentais de vida, e o indivíduo passou a exercer a crítica racional da realidade. Enfim, o homem se transfigura em um objeto de análise e reflexão (Comparato, 2010).

Em suma, é a partir do período axial que, pela primeira vez na História, o ser humano passa a ser considerado, em sua igualdade essencial, com ser dotado de liberdade e razão, não obstante as múltiplas diferenças de sexo, raça, religião ou costumes sociais. Lançavam-se, assim, os fundamentos intelectuais para compreensão da pessoa humana e para a afirmação da existência de direitos universais, porque a ele inerentes (Comparato, 2010, p. 22).

Sob um prisma hegemônico, Comparato (2010) centra uma abordagem sobre direitos humanos na concepção de indivíduo histórico-ocidental, em um tempo-espaço de localização europeia cuja dignidade humana do indivíduo remontará a formulações contratualistas do direito.

Em uma perspectiva historicista, Bobbio (2004) desenvolve a discussão sobre direitos humanos como situações históricas, contudo mantendo a perspectiva liberal, centrada no indivíduo. Para Fachin e Fachin (2020) e Oliveira (2007), Bobbio se enquadra numa perspectiva do liberal-socialismo, pois parte da compreensão da liberdade do indivíduo como um objetivo central. Conforme Bobbio (1999, p. 353), “[...] os homens têm direitos naturais anteriores à formação da sociedade, direitos que o Estado deve reconhecer e garantir como direitos do cidadão.”

Parte do pensamento de Bobbio (2004) e de Comparato (2010) fundamenta-se na elaboração filosófica de Kant, um pensador da modernidade que embasou a construção do pensamento em torno da dignidade humana, centrando a reflexão no homem, ao qual não se pode atribuir valor, não se constituindo, assim, uma coisa. A filosofia kantiana consiste em um importante elemento no processo de elaboração teórica do conceito de pessoa, sujeito de direitos universais, principalmente na sustentação da oposição ética entre pessoas e coisas. Vale, no entanto, apontar que Kant se tornou um dos autores que fundamentou o jusnaturalismo, pelo qual se concebe a tese de que os direitos humanos são absolutos, a qual Bobbio refuta apresentando argumentos fundados na experiência histórica. Para o jusnaturalismo, os direitos do homem derivariam da essência ou da natureza do homem.

Para Bobbio (2004), três teses podem ser elencadas em sua elaboração teórica sobre direitos humanos: a) os direitos naturais são direitos históricos, o que detona a historicidade dos direitos humanos, elaborando-se um percurso discursivo-argumentativo de confirmação desse caráter histórico; b) os direitos nascem no início da Idade Moderna, juntamente com a concepção individualista da sociedade; e c) tais direitos se tornam um dos primeiros indicadores do progresso histórico. Importante destacar que, para o autor, os direitos, por mais fundamentais que possam ser, são de fato históricos e nascidos de forma gradual e, em certas circunstâncias, configuram uma contribuição a se ressaltar na apreensão teórica sobre os direitos humanos.

Bobbio (2004) expõe, mediante a tarefa conceitual de problematizar o fundamento dos direitos humanos, que eles são conteúdos almejados, ou seja, são aspirações que se pretendem alcançar, e que tais direitos não foram majoritariamente conhecidos. De maneira geral, esse autor avança na abordagem, em relação a Comparato (2010), ao propor uma perspectiva historicista, em que os direitos humanos se constituem como situações históricas. As exigências por direitos derivam de determinados carecimentos que surgem “[...] em função da mudança das condições sociais e quando o desenvolvimento técnico permite satisfazê-los” (Bobbio, 2004, p. 10). Porém, apesar do desenvolvimento dessa historicidade, mantém-se a perspectiva liberal dos direitos, centrada no indivíduo, e reforça-se a universalização dos direitos, através da materialização do reconhecimento dos direitos humanos no anúncio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.

No marco da abordagem liberal, porém no campo do conhecimento da história, abarcando elementos de descrição do movimento de transformação das mentes e costumes dos indivíduos entre a Idade Média e o século XVIII, incluindo a separação dos corpos, estruturas das casas e mudanças culturais, Hunt (2009) amplia a discussão em torno da apreensão de elementos que compõem a temática dos direitos humanos. A autora trata de como se formou a individualidade numa perspectiva histórica e do porquê do reconhecimento do direito do outro. Utilizando-se

de elementos da literatura, cartas e livros, bastante presentes nas pesquisas historiográficas, demonstra as mudanças culturais provocadas pelos indivíduos.

Na obra *A invenção dos direitos humanos*, a autora prescreve, no entanto, uma advertência histórica, ao afirmar que se tem o risco de que “[...] a história dos direitos humanos se torne a história da civilização ocidental ou agora, às vezes, até a história do mundo inteiro” (Hunt, 2009, p. 18). Essa instrução provoca na abordagem do estudo uma fissura na compreensão do tema a partir do marco civilizatório ocidental, abrindo caminhos para novas formas de se pensar os direitos humanos.

Para que os direitos tenham posição ou condição de direitos humanos, seria indispensável que, em todo o globo terrestre, todos os humanos, unicamente, pela sua condição de ser humano, possuíssem igualmente tais direitos. A constituição dos direitos humanos envolve três atributos associados: naturais, iguais e universais, ou seja, são imanentes nos seres humanos; equivalentes para todas as pessoas, e, por fim, aplicáveis em qualquer lugar. Porém, conforme ressalta Hunt (2009), nessa abordagem, é o conteúdo político que dá a devida significância para os direitos humanos, os quais devem ser estabelecidos na sociedade e se constituem na relação de uns com os outros, ou melhor, na conexão “uns aos outros”.

Nesse sentido, Hunt (2009) sinaliza, mediante suas análises históricas, que a propriedade mais significativa dos direitos humanos seria requerer um certo sentimento interior que seja e esteja amplamente partilhado, marcado por um caráter emocional que fundamentaria uma reivindicação de autoevidência dos direitos. Na comunidade política, cujo conteúdo político é fundante para dar significado aos direitos humanos, caracterizada por indivíduos autônomos (capaz de discernimento moral de forma autônoma), torna-se essencial que esses indivíduos sintam empatia uns pelos outros. Para ter direitos, todos deveriam considerar-se e ser vistos como semelhantes. A teoria liberal que permeia, no aspecto paradigmático, o conceito hegemônico de direitos humanos fundamenta as noções de direitos e a elaboração da dignidade humana na autonomia individual. Porém, todo o ser humano teria direitos se fosse visto pelo outro de forma semelhante.

Quando se trata de definição ou conceituação de direitos humanos, a autora afirma o seu contínuo desenvolvimento, pois não se pode definir de uma vez por todas os direitos, [...] “porque a sua base emocional continua a se deslocar, em parte com reação às declarações de direitos. Os direitos permanecem sujeitos a discussão porque a nossa percepção de quem tem direitos e do que são esses direitos muda constantemente [...]” (Hunt, 2009, p. 27). Hunt (2009) descreve bem a concepção hegemônica do indivíduo moderno que está no fundamento do direito do outro e quanto isso implica nos corpos e estabelece um esboço crítico para se questionar a universalização dos direitos humanos, porém partindo de reflexões de costumes europeus que dizem respeito ao direito numa perspectiva liberal.

A tradição da constituição dos direitos da Europa Ocidental origina-se dos pressupostos do direito romano. Os territórios colonizados principalmente pelo mediterrâneo envolvem elementos marcantes da cultura jurídica baseada no direito romano. Inclusive, as normas produzidas pelos romanos são fundamentos para o direito burguês. Em relação à construção do indivíduo – uma elaboração da era moderna –, evidencia-se esse constructo, fruto de uma intencionalidade Iluminista, em que o sujeito se baseia em uma concepção de pessoa humana centrada, unificada, racional e, de certa forma, sem possibilidade de descontinuidade, ou seja, um sujeito indivisível. Vale ressaltar que na Grécia Antiga e na Idade Média não havia a concepção de indivíduo, apesar

de haver, nesse último tempo histórico, técnicas que reforçavam a defesa da liberdade, elemento que fundamenta posteriormente a concepção liberal do sujeito.

A proposta de direitos humanos, analisada em sua materialização declaratória-regulamentar, a qual expressa relações e disputas societárias, reflete a abordagem e a intencionalidade de direito e noção de ser humano no tempo-espaço histórico. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, fruto de um período histórico, século XVIII, demarcado por intensas revoluções, carregava a promessa de direitos humanos universais, ensejava uma ocidentalização dos direitos com princípios oriundos da Revolução Francesa, em 1789, que ganharam força e materialidade após a queda da Bastilha de forma mais intensa.

Contemporaneamente, nos marcos das declarações vigentes, tem-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelecida pela assembleia-geral das Nações Unidas em 1948. Vale destacar que Hunt (2009) aponta uma semelhança no quesito da introdução da dimensão da universalidade dos direitos entre a Declaração oriunda da Revolução Francesa e a atual Declaração Universal dos Direitos Humanos. Há uma ressonância entre os documentos, embora haja a presença de relevantes alterações na linguagem e vocábulos, pois o artigo inicial daquela declaração descreve que ‘os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos’, já na outra, que ‘Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos’. Uma alteração significativa entre um artigo e outro é a substituição do termo ‘homens’ por ‘seres humanos’. Há uma universalização proposta na Declaração Universal dos Direitos Humanos e uma ideia de indivíduo e de direito a ser seguida para todos os seres humanos, calcadas numa perspectiva ocidental e liberal que acarretará consequências na positivação das legislações e na constituição das relações sociais.

Apesar da conquista histórica que a imposição da declaração proporcionou no não avanço de certas barbáries e da necessidade de se defender os direitos humanos, torna-se importante a elaboração crítica sobre a concepção do objeto de estudo. Não se pode abster-se de fazê-las, porém vale considerar o contexto atual, em que as convenções e declarações são possibilidades defensáveis de garantir elementos básicos dos direitos das pessoas, em meio ao avanço do conservadorismo em termos globais nos aspectos políticos, econômicos e sociais.

Breves notas críticas às concepções liberais sobre os direitos humanos

Partindo para uma abordagem crítica das teorias liberais, Correias (2006) analisa os direitos humanos como um discurso na busca pela essência ante a aparência fenomênica dos objetos. Assim, propõe que “[...] lo que cabe es analizar tal discurso, siguiendo líneas de trabajo que, en los últimos años, han arrojado resultados positivos” (Correias, 2006, p. 270). A história dos direitos humanos é uma concepção capitalista e liberal, sua existência vincula-se entre o mito e a história, tanto sua criação como discurso até a materialização no texto legal. O mito é contado como uma história verdadeira, apropriado pelos grandes pensadores que serviram como colunas ao regime hegemônico. O liberalismo e o capitalismo inventaram e sustentaram teoricamente conceitos, discursos falsos, que vão desde um ideário de natureza humana até a igualdade suposta, que oferecem direitos que tentam desmitificar essa história (Correias, 2006).

De acordo com Correias (2006), uma pergunta vem sendo posta nas últimas décadas: o que são os direitos humanos? Baseando-se em perspectiva crítica, a pergunta é colocada em xeque, uma vez que carrega uma intencionalidade, ou melhor, move uma resposta que pressupõe a necessidade de se dizer algo que se põe como aparente. Assim, não se reflete a disposição de elaboração de uma pergunta que questionaria a própria pergunta, ou seja, a essência do que seriam

os direitos humanos, quem os estabelece ou o que o discurso sobre direitos humanos estabelece. Põe-se assim a necessidade de concebê-los como um discurso ou um produto de uma linguagem.

Dois momentos da pergunta proposta inicialmente se delimitam em face da perspectiva de que os direitos humanos se constituem fruto de um discurso: a) o discurso se movimenta na mente das pessoas e principalmente dos indivíduos modernos; e b) os direitos humanos descritos e enumeráveis também se constituem um discurso. Nesse sentido ressalta-se a relação das proposições de Hunt (2009) em face do movimento de internalização do direito na mente das pessoas, seja na forma de apreensão e mutações dos corpos ou na expressão de empatia desenvolvida no subjetivo em face do discurso apresentado sobre os direitos humanos.

Pensá-los como discurso que carrega significados históricos, sociais, de linguagem envolve entender aspectos da forma como o indivíduo elabora a recepção desse discurso, como a formação cultural, a localidade e formas de viver da pessoa, incluindo sua identidade étnica e cultural. Tal ação traria outras significações à reflexão do direito, mesmo que se definam os elementos determinantes do discurso.

Interessante apontar um elemento crítico à perspectiva universalista sobre os direitos humanos calcados no liberalismo e no indivíduo moderno. Os “homens modernos”, segundo Correias (2006, p. 270), são datáveis, ou seja, têm local e tempo na história. Assim, ao se tratar do indivíduo moderno, remete-se ao “[...] homem europeu e europeizados da época do capitalismo [...]”.

O grande engodo da discussão em torno dos direitos humanos é que seu discurso e sua materialização partem de uma época histórica contemplando elementos intrínsecos à manutenção dos princípios fundamentais da burguesia: a vida, a liberdade e a propriedade privada, as quais ensejam coletivamente uma narrativa de que os direitos humanos são para todos os seres humanos. Porém, sendo abordados como universais por nascer num contexto capitalista, não teriam capilaridade em sociedades tradicionais em que a relação com a terra, com a vida e com a liberdade se constituem de forma alternativa, em que certas localidades não concebem o indivíduo a partir do próprio indivíduo. Dessa forma, um discurso ou lógica de construção dos direitos humanos numa perspectiva liberal, burguês e capitalista não serviria em nenhum âmbito para sociedades que partem de outra essência na sua manutenção de vida e comunidade.

Quijano (2009) permite apontar contribuições numa abordagem crítica à concepção liberal, principalmente por pensar o papel central original da América Latina como geradora da modernidade para a Europa no processo eurocêntrico. Assim, permite conceber os direitos humanos de uma forma não eurocêntrica, pois tal perspectiva impede conceber outras abordagens que trabalham com dignidade humana, a qual hoje hegemonicamente é ditada por organismos internacionais como a ONU, assumida por vezes como verdadeira e assertiva. Conforme Quijano (2009, p. 26), “por sua natureza, a perspectiva eurocentrista distorce, quando não bloqueia, a percepção de nossa experiência histórico-social, enquanto leva, ao mesmo tempo, a admiti-la como verdadeira”. Em suma, evidenciam-se distorções na percepção da realidade e na formulação de respostas históricas causadas pela perspectiva eurocêntrica, a qual se manifesta na materialização e positivação dos direitos humanos.

Ao contrário da linearidade progressiva nas produções teóricas de cunho liberal, do ideário do indivíduo moderno autocentrado homogêneo e da unilateralidade da perspectiva liberal eurocentrada para a conjuntura latino-americana, a maior contribuição teórica e paradigmática em Quijano (2009), em sua obra *Dom Quixote e os Moinhos de Vento na América Latina*, seria demonstrar a presença da “[...] heterogeneidade histórico-estrutural, a co-presença de tempos históricos

e de fragmentos estruturais de formas de existência social, de variada procedência histórica e geocultural [...]” (Quijano, 2009, p. 25). Esse autor acrescenta ainda que as formas heterogêneas de existência social em tempo-espço são articuladas pelas lutas de poder, e seus resultados alternantes se configuram em função do poder. Assim, “[...] a colonialidade do poder faz da América Latina um cenário de des-encontros entre nossa experiência, nosso conhecimento e nossa memória histórica” (Quijano, 2009, p. 26). No entanto, conclui o autor, “[...] é indispensável liberar nossa retina histórica da prisão eurocentrista e re-conhecer nossa experiência histórica” (p. 26, grifo nosso).

Na perspectiva da teoria crítica, a dimensão da contradição dos direitos humanos se evidencia do ponto de vista dialético, pois servem como fator de legitimação do capitalismo e práticas neocoloniais, no âmbito local e internacional, e, ao mesmo tempo, constituindo o caráter contraditório, como fator que possibilita lutas intencionais de transformação no atual sistema de relações sociais e instrumentalizar a proteção de grupos minoritários frente a grupos hegemônicos detentores do poder (Gándara Carbadilo, 2019).

Torna-se plausível e essencial ao capital e à manutenção do sistema capitalista a elaboração fenomênica de uma noção de indivíduos detentores de direitos humanos garantidos de forma individual, pois assim, de forma aparente, se fortalece um discurso do direito, reforçando as desigualdades e diferenças por meio da positivação do direito que não possibilitaria o alcance de tratar de forma igual e justa os diferentes, ou seja, os indivíduos instáveis e dinâmicos da modernidade tardia.

Por fim, enfatiza-se a imprescindibilidade do movimento de “[...] desarrollos en pensamiento crítico de los derechos humanos”, conforme aponta Gándara Carbadilo (2019, p. 15). Assim, faz-se premente a produção de conhecimento nessa linha de paradigma teórico, aproximando pensadores críticos, principalmente de territórios latino-americanos, bem como de outras localidades, para se compreender a dimensão ampliada das expressões concretas dos direitos humanos. O esmero teórico nessa abordagem parte da noção de que, conforme Gándara Carbadilo (2019) expressa, os direitos humanos não são críticos por si ou em si mesmos, eles carregam ou expressam a possibilidade de servir como uma práxis de libertação ou legitimar processos opressores, conformando-se um âmbito de disputa de luta de poder envolto por discursos ideológicos de intervenção na realidade.

Novos contornos para se conceber direitos humanos enquanto luta pela dignidade humana

Na problematização dos elementos que delineiam as concepções sobre os direitos humanos, um ponto determinante ao debate é a crise de sujeito moderno. Ao se questionarem os modelos de direitos humanos, põe-se em pauta o debate do indivíduo, ou melhor, da ilusão de indivíduo elaborada num paradigma delimitado no tempo-espço. Nesse caminho de crise de identidade do sujeito, como indivíduo moderno, e a introdução de novas discussões para se refletir o novo mundo, com interações complexas, fluxos migratórios e trocas culturais, provoca-se a abertura de novos paradigmas para se conceber e discutir os direitos humanos.

Inaugurando a problematização dos direitos humanos enquanto luta pela dignidade humana e ampliando o debate da temática nesse horizonte complexo da sociedade contemporânea e multifacetada, o primeiro desafio que se apresenta ao direito é que ele se baseia hegemonicamente no indivíduo e desconsidera as identidades. O sujeito moderno, sendo a base fundante dos direitos humanos no entendimento tradicional liberal, numa perspectiva de novos paradigmas, é

posto em xeque por sua carga de individualismo, que desfaz identidades culturais e territoriais. Sendo assim, o desafio para se conceber os direitos humanos seria estabelecer o diálogo com outras culturas, ou seja, estabelecer vias de diálogos.

Para se elaborar esse caminho teórico é necessário desmistificar primeiramente a pressuposição de que os direitos humanos são universais. Eles são realizados por uma sociedade que tem uma direção hegemônica, notadamente, europeia e norte-americana. Além disso, um segundo passo seria vislumbrar as mudanças provocadas pela modernidade na noção do sujeito que são parte intrínseca do objeto direitos humanos.

Contemporaneamente é notória a tese proposta por Hall (2006, p. 8) de que “[...] as identidades modernas estão sendo ‘descentradas’, isto é, deslocadas ou fragmentadas [...]”. A crise de identidade para o indivíduo explicitada pelo referido autor se forja em um deslocamento do indivíduo não mais integrado, mas descentrado tanto de seu lugar no mundo social e cultural quanto de si mesmo. O final do século XX apresentou inúmeras transformações estruturais nas sociedades modernas, fragmentando elementos antes com localização fixa para os indivíduos, como paisagens culturais de gênero, classe, sexualidade, raça e etnia (Hall, 2006). As sociedades modernas lócus do movimento de efetivação e disputa de materialização dos direitos humanos são “[...] sociedades de mudança constante, rápida e permanente [...]” perfazendo a “[...] principal distinção entre as sociedades ‘tradicionais’ e as ‘modernas’” (Hall, 2006, p.14). Assim, se o sujeito moderno, nascido num contexto histórico particular, emerge sob determinadas condições, sob certas circunstâncias, pode-se contemplar a sua “morte” (Hall, 2006).

O descentramento final do sujeito cartesiano se efetiva mediante “[...] cinco grandes avanços na teoria social e nas ciências humanas ocorridas no pensamento, no período da modernidade tardia (a segunda metade do século XX), ou que sobre ele tiveram seu principal impacto [...]” (Hall, 2006, p. 34). Alude-se a primeira descentração às tradições do pensamento marxista; o segundo descentramento, no pensamento ocidental do século XX, é oriundo dos estudos sobre o inconsciente inaugurados por Freud; o terceiro se relaciona às propostas do linguista estrutural, Ferdinand de Saussure; o quarto descentramento da identidade se apresenta no trabalho de Michel Foucault; e o quinto se desenvolve mediante o impacto do feminismo como crítica teórica e movimento social (Hall, 2006).

Sobre esse último elemento, destaca-se que a perspectiva teórica do feminismo colabora no movimento de descentração conceitual do sujeito cartesiano e sociológico mediante o questionamento da dualidade público/privado, da família, sexualidade, trabalho doméstico, incluindo o debate da formação das identidades de gênero. Com base na sistematização de Hall (2006), um aspecto relevante no movimento causado pelo impacto do feminismo é a contestação da “[...] noção de que os homens e as mulheres eram parte da mesma identidade, a ‘Humanidade’, substituindo-a pela questão da diferença sexual” (Hall, 2006, p. 46).

Nesse caminho, o feminismo fortalece uma aproximação sobre a perspectiva de direitos humanos, impossibilitada de se tornar universal, pois se destinam a seres humanos diferentes que se formam na relação entre si e sua sexualidade. Na verdade, a soma dos descentramentos implica uma nova abordagem, no sentido de se compreender a complexidade da formação das identidades dos indivíduos que se transversa de subjetividades, poderes disciplinadores, relações sociais e formas de linguagens e comunicação.

Conceber os direitos humanos a partir de novos paradigmas exige uma apreensão de uma concepção não unipolarizada do mundo, assim como propõe Mouffe (2014, p. 44), em contraponto à universalização de Bobbio: “El orden mundial democrático que defiende Bobbio es, en

realidad, un mundo unipolar en el cual – en nombre del universalismo – el modelo occidental de democracia ha sido impuesto en todo el mundo”. De forma sucinta, a saída teórica em detrimento ao estabelecimento de uma ordem unipolar estabelecida em torno da hegemonia de um hiperpoder seria a defesa de se estabelecer um mundo “multipolar” em que “[...] considerar lo político en su dimensión antagónica exige aceptar que el mundo es un pluriverso, no un universo [...]” (Mouffe, 2014, p. 39).

De forma breve, pondera-se que, para a autora, os direitos humanos podem desempenhar um importante papel nas sociedades, desde que sejam reformulados ou repensados para permitir uma pluralidade de interpretações a fim de contemplar o modelo agonista de democracia, reconhecendo, assim, uma pluralidade de polos regionais, os quais são organizados em função de distintos modelos econômicos, sociais e políticos que forjariam o multifacetado mundo multipolar, não cabendo uma única unificação política do mundo contemporaneamente complexo, fragmentado e diverso em identidades e culturas.

A reflexão sobre direitos humanos remete à própria pessoa humana, logo se trata de compreender o sujeito do qual se está falando, principalmente quando se depara com situações concretas de defesas de situações reais de violação da dignidade humana. Assim, pelas contribuições de Mouffe (2014), é fundamental compreender a função dos direitos humanos para se compreender o seu significado. Nesse sentido, tomar unicamente o discurso ocidental de defesa do que se estabelece como direitos humanos seria uma forma culturalmente específica de se defender a dignidade da pessoa humana; além disso, seria pretensioso tomá-la como única, verdadeira e legítima. Conforme aponta Mouffe (2014, p. 48), “Las sociedades que conciben la dignidad humana de un modo que difiere de la interpretación occidental de los derechos humanos tienen también una manera diferente de concebir la naturaleza y el rol de las instituciones democráticas”. A questão da dignidade humana está no centro do jogo dos direitos humanos e há inúmeras formas de concebê-la.

Em contraponto às contribuições de Mouffe (2014), o que tem sido levantado por uma parcela de pensadores que defende a teoria crítica dos direitos humanos numa perspectiva mais ortodoxa do marxismo é a questão da margem que se dá para múltiplas interpretações, ou seja, que as proposições e análise deixam o debate em aberto, não apresentando uma saída intencional com um direcionamento societário. Por fim, vale ressaltar que uma crítica relevante que Mouffe (2014) apresenta é contrapor a concepção individualista e o direcionamento de um processo único de democracia legítima a ser estabelecida, a qual é defendida pelo Ocidente.

Pensando em novos paradigmas na discussão dos direitos para a dignidade humana, põe-se na pauta de análise o intento de se formular uma teoria que compreenda a narrativa sobre direitos humanos além do seu uso reivindicativo ou como canal de lutas sociais. A carência de produção de conhecimento nessa direção gera consequências de caráter prático. Sendo assim, apresenta-se imprescindível o desenvolvimento de produções e pensamentos críticos sobre os direitos humanos e a proposição de expressões intencionais de elaboração de possibilidades concreto-teóricas que superem os limites dos discursos liberais. No bojo desse movimento teórico-prático, o exercício da crítica ao pensamento crítico se faz valioso em termos categóricos no avanço de uma abordagem além do marco do pensamento ocidental e da dimensão discursivo-teórica (Gándara Carbadillo, 2009).

Urge contemporaneamente, em face do jogo do neoliberalismo que incide em fragmentação de identidades, divisões das lutas sociais e de coletivos que se voltam a si ou fortalecem uma

luta “antagonista”, em termos de Mouffe (2014), a necessidade de se pôr em prática a constante “(re)invenção dos direitos humanos”, utilizando do sugestivo título de Herrera Flores (2009).

A concepção hegemônica sobre direitos humanos que, de certa forma, pode ser apropriada por profissionais da área social, da saúde, do jurídico, da educação parte de uma construção europeia. O vislumbre da história nos permite observar em que sentido se pode avançar para formas de lutas mais dignas.

Pensar sobre os direitos humanos, enfim, significa pensar no contexto e no acesso aos direitos e nas lutas pela dignidade humana, e não apenas na lei em si. Sendo assim, deve-se considerar a organização societária, os mecanismos locais de institucionalização ou arranjos comunitários de vivências, as formações identitárias e identidades culturais, além de compreender, conforme os ordenamentos jurídicos, as responsabilidades de cada ente federativo, as regulamentações em âmbito local, estadual e federal.

A elaboração de novas teorias para se abordarem os direitos humanos perpassa as problematizações levantadas no desenvolvimento desses elementos intrínsecos ao discurso e do ‘fazimento’, processo de constituição e formação dos direitos humanos desde o entendimento dos fundamentos das concepções liberais, críticas e perspectivas, enquanto luta pela dignidade humana, para se pensar conceitualmente as consequências no concreto das pessoas em um mundo multicultural marcado pela descentração do sujeito moderno e pelos deslocamentos das identidades nacionais.

RESULTADOS DA PESQUISA E ANÁLISE DE CONTEÚDO

No levantamento inicial da pesquisa documental foram identificadas 23 produções cujos títulos apresentaram a palavra “direito humano” ou “direitos humanos” nos anais do 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), marcado pelos 40 anos do “Congresso da Virada”, no ano de 2019. A seguir, estão dispostos os títulos dos artigos conforme a seção/eixo e subeixo encontrados de forma on-line na página oficial do evento.

Quadro 1 – Produções com títulos relacionados à temática “direitos humanos” nos anais do 16º CBAS

Título do artigo	Seção/Eixo	Subeixo
O papel do/a assistente social na defesa do direito humano à alimentação adequada: uma experiência no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMUSAN) de Belo Horizonte/MG	Política Social e Serviço Social	Ênfase em Controle Social e Sujeitos Políticos
O direito humano à moradia digna e à inclusão social no centro da agenda urbana e da política habitacional	Questão Agrária, Urbana, Ambiental e Serviço Social	Ênfase em Questão Urbana
Violência contra a mulher: a contribuição do CREAM no enfrentamento à violação do direito humano em Abaetetuba (PA)	Ética, Direitos Humanos e Serviço Social	Ênfase em Direitos
Juventude, políticas públicas e direitos humanos	Política Social e Serviço Social	Ênfase em Juventude
Rede sociogerontológica, direitos humanos e políticas sociais: capacitar para articular	Política Social e Serviço Social	Ênfase em Envelhecimento

continua

conclusão

Título do artigo	Seção/Eixo	Subeixo
Serviço social na promoção da educação em/para direitos humanos: possibilidades e potencialidades para a atuação do assistente social nas escolas públicas do município de Breves/PA	Política Social e Serviço Social	Educação
Direitos humanos, educação popular e juventude periférica: a importância do serviço social	Política Social e Serviço Social	Educação
Direitos humanos da criança e do adolescente: reflexões a partir da política de assistência social no Brasil	Política Social e Serviço Social	Ênfase em Infância
Ocupação urbana: a violação dos direitos humanos afetando a condição de vida na ocupação Anita Santos em Belo Horizonte	Questões Agrária, Urbana, Ambiental e Serviço Social	Ênfase em Questão Urbana
I = i (indetectável é igual intransmissível) na perspectiva dos direitos humanos	Ética, Direitos Humanos e Serviço Social	Ênfase em Direitos Humanos
Direitos humanos e entidades da sociedade civil no Brasil: reflexões iniciais sobre a atuação do assistente social inserido na política nacional de direitos humanos	Ética, Direitos Humanos e Serviço Social	Ênfase em Direitos Humanos
O serviço social e o acesso ao direito e à justiça na perspectiva dos direitos humanos: relato de experiência	Ética, Direitos Humanos e Serviço Social	Ênfase em Direitos Humanos
Os direitos humanos na matriz ética das políticas sobre drogas: a resistência frente aos desmontes na rede de atenção à saúde mental	Ética, Direitos Humanos e Serviço Social	Ênfase em Direitos Humanos
O serviço social na defesa dos direitos humanos	Ética, Direitos Humanos e Serviço Social	Ênfase em Direitos Humanos
Direitos humanos e luta de classes: desafios para organização popular	Ética, Direitos Humanos e Serviço Social	Ênfase em Direitos Humanos
Relato de experiência do projeto de trabalho social do Programa Minha Casa, Minha Vida em Bauru: os grupos socioeducativos em direitos humanos	Ética, Direitos Humanos e Serviço Social	Ênfase em Direitos Humanos
Criminalização e extermínio de defensores/as de direitos humanos no Brasil e o papel da mídia	Ética, Direitos Humanos e Serviço Social	Ênfase em Direitos Humanos
Direitos humanos e Serviço Social: uma experiência em curso no Poder Legislativo	Ética, Direitos Humanos e Serviço Social	Ênfase em Direitos Humanos
O conceito de direitos humanos em debate: um levantamento sobre a produção bibliográfica na área de Serviço Social	Ética, Direitos Humanos e Serviço Social	Ênfase em Direitos Humanos
Grupo de estudos direitos humanos e alternativas penais no Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro	Ética, Direitos Humanos e Serviço Social	Ênfase em Direitos Humanos
Direitos humanos e serviço social: a garantia de direitos sob a luz do capital	Ética, Direitos Humanos e Serviço Social	Ênfase em Direitos Humanos
População em situação de rua e os direitos humanos	Ética, Direitos Humanos e Serviço Social	Ênfase em Direitos Humanos
Direitos humanos no Brasil e uma análise da violência do estado	Ética, Direitos Humanos e Serviço Social	Ênfase em Direitos Humanos

Fonte: Elaborado pelo autor.

De maneira geral, pode-se apontar que boa parte da produção encontrada, nove artigos, considera pressupostos críticos da interpretação da realidade no que se refere à abordagem sobre os direitos humanos. Apesar de certos artigos não delimitarem um conceito ou não desenvolvem as abordagens ao longo da produção, pode-se identificar a perspectiva crítica em trabalhos como os de Sá e Brito (2019), Valensuela e Rocha (2019) e Carlos *et al.* (2019).

Ressaltam-se duas produções relevantes do ponto de vista da coesão teórico-metodológica, as quais apresentaram claramente os conceitos sobre direitos humanos que se propuseram discutir e fizeram de forma pertinente no campo do conhecimento. Ambas se estabeleceram numa perspectiva crítica de abordagem do assunto: “Direitos humanos e Serviço Social: uma experiência em curso no Poder Legislativo”, de autoria de Thiago Bazi Brandão, e “O conceito de direitos humanos em debate: um levantamento sobre a produção bibliográfica na área de Serviço Social”, das autoras Daniela Neves de Sousa e Juliana da Silva.

Sales *et al.* (2019), em “O Serviço Social na defesa dos direitos humanos”, apresentam definições sobre a concepção de direitos humanos, utilizando autores calcados numa perspectiva crítica, inclusive trazem como parte do objetivo do texto a discussão dos direitos humanos. O artigo baliza-se numa abordagem crítica, apesar de não apresentar coesão teórica ao manifestar a defesa da universalização dos direitos humanos e a introdução da concepção contemporânea partindo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Percebeu-se esse paradoxo no conjunto de textos de abordagem crítica. Já Vieira (2019) propõe uma seção intitulada “A necessidade de uma concepção dialética dos Direitos Humanos”, utiliza categorias de análise crítica como dialética, hegemonia, luta de classes e apresenta reflexão considerando o contexto latino-americano, apontando a diferença da discussão sobre os direitos humanos em face da conjuntura europeia.

Dentre a totalidade das referências levantadas, oito delas englobam elementos que denotam uma perspectiva liberal. Um destaque nesse aspecto foi o artigo “Criminalização e extermínio de defensores/as de direitos humanos no Brasil e o papel da mídia” de Pereira *et al.* (2019), que apresentou, em seu desenvolvimento, uma seção com o seguinte título: “Trajetória histórica dos direitos humanos: breves considerações”. A concepção sobre direitos humanos remeteu-se a uma lógica histórica linear, reforçando o viés liberal e vinculando-os aos pressupostos estabelecidos internacionalmente pela ONU. Não se encontrou delineado nenhum esboço crítico sobre a trajetória dos direitos humanos. Tem-se, em Barbosa *et al.* (2019), a compreensão dos direitos humanos enquanto um conjunto de direitos naturais que consistem em garantir a dignidade das pessoas, porém vinculados a uma perspectiva do direito individual/liberal.

Observou-se, na análise de conteúdo, produções que, apesar de citarem autores da vertente crítica do pensamento ao longo do texto, ou em parte do desenvolvimento textual em frase de teor crítico, em suma, desenvolveram a abordagem do tema em torno de elementos que caracterizam concepções liberais sobre os direitos humanos. Encontrou-se majoritariamente a afirmação de que a garantia dos direitos é dever do Estado e constatou-se o sentido bobbio de se constituir uma possibilidade a ser alcançada, proposições essas que carecem de análises concreto-práticas. Notou-se grande presença de produções calcadas em legislações e abordagens de direitos numa perspectiva eurocêntrica e institucional, calcada no que a ONU estabelece e reforçando o caráter da universalização dos direitos.

Não foram encontrados conceitos ou delimitações que apresentassem elementos para uma categorização em termos paradigmáticos em três produções. Apesar de abordarem assuntos vinculados a direitos humanos, como o direito à habitação, foram classificados no sentido de não

haver uma conceituação ou abordagem de direitos humanos. Abreu (2019, p. 3) expressa que “negar o direito à informação é também a negação de um direito humano, é negar a autonomia delegada a cada cidadão sobre si”; porém, apesar do trecho que se refere diretamente a um direito, o autor não traz nenhum fundamento ou conceituação de direitos humanos.

Nesse grupo de artigos, a fundamentação e abordagem dos temas eram calcados em legislações, inclusive muitos artigos que discutiam o trabalho do assistente social se utilizavam de legislações, convenções ou tratados como defesa e pertinência da atuação profissional. O direito à cidade está vinculado ao que se propunha no Estatuto da cidade em Lima *et al.* (2019), a abordagem de segurança alimentar enquanto direito encontra-se respaldada a partir das proposições da ONU em Jesus *et al.* (2019).

Por fim, ressaltam-se três produções nas quais a abordagem se estabeleceu enquanto luta pela dignidade humana ou no sentido de ampliar a discussão em torno dos direitos humanos. Em linhas gerais, são produções que consideram uma perspectiva crítica, porém acrescentam elementos na abordagem do tema. Carvalho *et al.* (2019), na seção/eixo Política Social e Serviço Social, no subeixo educação, estabelece uma proposta que vislumbra uma concepção em uma linha pluralista na apreensão dos conceitos sobre direitos humanos. No eixo Ética, Direitos Humanos e Serviço Social, ênfase em Direitos Humanos, com uma abordagem a um tema da saúde: políticas sobre drogas, encontrou-se, em Bulla *et al.* (2019), um direcionamento exposto em um parágrafo que não cita diretamente um conceito, mas indica uma noção de direitos humanos numa perspectiva da dignidade humana. Aponta-se que “[...] uma política de Direitos Humanos, ao contrário do sugerido pelo senso comum, passa a ser fundamentalmente um paradigma que defende e promove incondicionalmente a vida e, sempre, a dignidade humana” (Bulla *et al.*, 2019, p. 9). Por fim, destaca-se a produção “Direitos humanos no Brasil e uma análise da violência de Estado”, de Arend (2019), calcada na perspectiva da dignidade humana de Herrera Flores (2009), compreendendo os direitos humanos como resultados sempre provisórios das lutas sociais pela dignidade humana.

Apesar de se esboçar uma categorização das produções, buscando compreender as abordagens sobre direitos humanos nos anais do 16º Congresso Brasileiro de Serviço Social, ressalta-se que haveria a possibilidade de classificar artigos transitando entre duas abordagens, principalmente entre a crítica e a liberal, pelo fato de não haver uma coesão teórico-metodológica. A utilização ou o apontamento de um método crítico de análise nem sempre se confirmava no desenvolvimento do texto, no que se refere à abordagem das temáticas vinculadas a direitos humanos; porém, a análise de conteúdo permitiu compreender que se faz necessário ao Serviço Social, principalmente na formação no nível de graduação, uma apreensão e uma atenção teórico-metodológica para não se reforçar sem o devido cuidado fundamentos liberais, tanto no exercício profissional quanto na produção do conhecimento.

CONSIDERAÇÕES

O estudo revela de forma panorâmica uma falta de clareza e coesão na abordagem da temática e na apresentação dos conceitos dos direitos humanos. A maioria das produções vincula a discussão a uma política social e ao trabalho do assistente social. Além disso, aponta-se a necessidade de se aprofundar a análise de variáveis como a presença de docentes, estudantes de graduação e pós-graduação e profissionais como autores/as dos artigos na relação com o desenvolvimento e estruturação do debate. Identificou-se que esse tipo de variável pode influenciar e

implicar novos elementos para a discussão e produção do conhecimento dos direitos humanos no Serviço Social.

Em face do avanço do conservadorismo reacionário, que resulta em drásticas perdas para a efetivação e discussão dos direitos humanos, percebe-se que as abordagens do tema indicam uma preocupação teórico-metodológica, pois, por se tratar de um evento em alusão ao Congresso da Virada, foram encontradas inúmeras produções com pouca utilização de categorias de análise circunscritas na perspectiva crítica ou com uma radicalidade crítica. A hipótese do confronto do legado da nova cultura profissional instaurado no movimento do Congresso da Virada não se manifesta de forma veemente nas produções, estabelecendo críticas a elementos resultantes da dominação burguesa e suas consequências sobre os direitos humanos. Houve poucos artigos, no conjunto total da pesquisa documental, que estabeleceram uma crítica fundamentada a elementos calcados em perspectivas conservadoras e a desenvolveram na relação com o trabalho profissional e políticas sociais.

De forma prospectiva, o avanço na discussão de temáticas contemporâneas no estudo dos direitos humanos no Serviço Social se põe como um desafio teórico-metodológico e teórico-prático. Não houve a discussão de temas que envolvem elementos de cultura ou identidade étnica, por exemplo. Somando a vital necessidade de se desprender de concepções liberais ou utilizá-las de maneira coerente e crítica, torna-se fundamental o desenvolvimento de estudos sobre direitos humanos no Serviço Social de maneira a avançar em reflexões do tema e em produções que se relacionam com as dinâmicas societárias contemporâneas.

REFERÊNCIAS

- ABREU, L. M. I = I (Indetectável é igual intransmissível) na perspectiva dos direitos humanos. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...]. Brasília, v. 16, n. 1, p. 1-8, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/340>. Acesso em: 30 ago. 2022.
- AREND, K. P. Direitos Humanos no Brasil e uma análise da violência do Estado. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...]. Brasília, v. 16, n. 1, p. 1-11, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1549>. Acesso em: 30 ago. 2022.
- BARBOSA, L. O.; SANTOS, W. E.; LIMA, I. A.; SANTOS, A. R.; CAMPOS, J. R.; MUNIZ, A. C.; ILÁRIO, C. V. Ocupação urbana: a violação dos direitos humanos afetando a condição de vida na ocupação Anita Santos em Belo Horizonte. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...]. Brasília, v. 16, n. 1, p. 1-12, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/165>. Acesso em: 30 ago. 2022.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo, Almedina Brasil. 2016.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOBBIO, N. **Dicionário de Política**. Trad. Carmen C. Varriale e outros. Brasília: UnB, 1999.
- BRANDÃO, T. B.; Direitos humanos e Serviço Social: Uma experiência em curso no poder legislativo. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...]. Brasília, v. 16, n. 1, p. 1-13, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1086>. Acesso em: 30 ago. 2022.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social**. Lei nº 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10. ed. rev. e atual. [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2012]. 60 p. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 14 out. 2024.

BULLA, L. C.; SANTOS, C. B.; SOARES, E. S. Os direitos humanos na matriz ética das políticas sobre drogas: a resistência frente aos desmontes na rede de atenção à saúde mental. Brasília. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...]. Brasília, v. 16, n. 1, p. 1-13, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/602>. Acesso em: 30 ago. 2022.

CARLOS, C. da S.; FELIX, V. M. R. L.; VIANNA, B.; SANTOS, N. L.; CARVALHO, A. V. G. Grupo de estudos direitos humanos e alternativas penais no poder judiciário do Estado do Rio de Janeiro. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS*, XVI., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...]. Brasília, v.16, n.1, p. 1-12, 2029. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1222/1198>. Acesso em: 30 ago. 2022.

CARVALHO, L. C.; ARAÚJO, S. S.; GUIMARÃES, J. T. D.; LACERDA, S. R.; SILVA, M. C. Serviço Social na promoção da educação em/para Direitos Humanos: possibilidades e potencialidades para a atuação do assistente social nas escolas públicas do Município de Breves/PA. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...]. Brasília, v. 16, n. 1, p. 1-10, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1050>. Acesso em: 30 ago. 2022.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 13-81.

CORREAS, O. Los derechos humanos, entre la historia y el mito. **Revista Crítica Jurídica**, México: UNAM, n. 25, p. 269-292, jul./dic. 2006.

ERUNDINA, L. Processo e significado da virada. *In: CFESS (org.). 30 anos do Congresso da Virada*. Brasília: CFESS, 2009. p. 107-120.

FACHIN, Z; FACHIN, J. Direitos humanos em Norberto Bobbio: a trajetória de uma utopia em busca de concretização. **Rev. Jurídica**, Curitiba, v. 3, n. 60, p.107-125, 2020.

GÁNDARA CARBADILLO, M. **Los derechos humanos em el siglo XXI**: uma mirada desde el pensamiento crítico. Buenos Aires: CLACSO, 2019.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HERRERA FLORES, J. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HUNT, L. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo, Companhia das Letras, 2009.

JESUS, A. A.; COELHO, D. L.; MARTINS, L. K. O papel do/a assistente social na defesa do direito humano à alimentação adequada: uma experiência no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMUSAN) de Belo Horizonte/MG. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...]. Brasília, v. 16, n. 1, p. 1-12, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1547>. Acesso em: 30 ago. 2022.

LIMA, A. C.; GALVAN, G.; ROESLER, M. R. V. B. O direito humano à moradia digna e à inclusão social no centro da agenda urbana e da política habitacional. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...]. Brasília, v. 16, n. 1, p. 1-12, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1334>. Acesso em: 30 ago. 2022.

MOTA; A. E; RODRIGUES. M. Legado do Congresso da Virada em tempos de conservadorismo reacionário. **R. Katál.**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 199-212, mai./ago. 2020.

MOUFFE, C. ¿Qué democracia para um mundo agonista multipolar? *In: Agonística: pensar el mundo politicamente*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2014., p. 37-56.

OLIVEIRA. S. A. M. Norberto Bobbio: teoria política e direitos humanos. **Rev. Filos.**, v. 19, n. 25, p. 361-372, jul./dez. 2007. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/aurora/article/view/1201/1132>. Acesso em: 26 jul. 2022.

PEREIRA, C. T. F.; SILVA, A. O.; ALMEIDA, R. S.; MELO, A. T. O.; LOPES, L. L.; RANGEL, R. S. A.; MEDEIROS, T. S.; FONSECA, E. C. S.; SOUZA, N. R. S.; FERREIRA, L. S. G. Criminalização e extermínio de defensores/as de direitos humanos no Brasil e o papel da mídia. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...]. Brasília, v.16, n. 1, p. 1-11, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/799>. Acesso em: 30 ago. 2022.

QUIJANO, A. Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina. *In: ARAUJO, C; AMADEO, J. (org.). Teoria política latino-americana*. São Paulo: Hucitec – FAPESC, 2009. p. 21-44.

SÁ, J. L. M.; BRITO, G. R. Rede sociogerontológica, Direitos Humanos e políticas sociais: capacitar para articular. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...]. Brasília, v. 16, n. 1, p. 1-11, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/610>. Acesso em: 30 ago. 2022.

SALES, N. C. P.; FERREIRA, M. M. S.; RODRIGUES, N. S.; RIBEIRO, A. J. M.; RODRIGUES, N. S. O Serviço Social na defesa dos direitos humanos. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...]. Brasília, v. 16, n. 1, p. 1-11, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/588>. Acesso em: 30 ago. 2022.

SOUSA, D. N.; SILVA, J. O conceito de direitos humanos em debate: um levantamento sobre a produção bibliográfica na área de Serviço Social. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...]. Brasília, v. 16, n. 1, p. 1-12. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1207>. Acesso em: 30 ago. 2022.

VALENSUELA, K. P.; ROCHA, A. P. O Serviço Social e o acesso ao direito e à justiça na perspectiva dos direitos humanos: relatos de experiência. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...]. Brasília, v. 16, n. 1, p. 1-9, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/626>. Acesso em: 30 ago. 2022.

VIEIRA, J. M. Direitos humanos e luta de classes: desafios para organização popular. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...]. Brasília, v. 16, n. 1, p. 1-12, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/875>. Acesso em: 30 ago. 2022.